

Desonerações Tributárias Concedidas e a Fundamentação Legal

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	FUNDAMENTAÇÃO
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	Lei Municipal nº. 316/2010 Art 25 §1º, I
IPTU	Isenção	CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU ÀS LOTEADORAS	Lei COMPLEMENTAR Nº 004/2012
IPTU	Isenção	PESCADORES ARTESANAIS	LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019
IPTU	Isenção	<p>a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;</p> <p>b) Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;</p> <p>c) Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicas, observado os requisitos estabelecidos em lei;</p> <p>d) Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades de alcance público beneficente, esportivo, cultural ou educativo;</p> <p>e) Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;</p> <p>f) Residencial e pertencente à pessoa pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Assistência Social do Município mediante certidão circunstanciada assinada pelo titular da pasta, e que outro não possua neste município ou fora dele</p>	Lei Municipal nº. 316/2010 Art 26
ISS	Isenção	<p>I – prestados diretamente por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade em caráter gratuito;</p> <p>II – de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;</p>	Lei Municipal nº. 316/2010 Art 78